



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06  
37134-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200  
email: secretaria@divisanova.mg.gov.br

Divisa Nova, 28 de julho de 2026.

**Pregão Eletrônico nº 10/2026**

**Processo Licitatório nº 332/2026**

**Assunto:** Impugnação ao edital oferecida pela empresa COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, apresentada pela empresa **COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP**, na qual, em síntese, sustenta que: (i) as franquias mensais de impressão previstas para os equipamentos seriam excessivas e deveriam ser substituídas por sistema de franquia global ("bolsão de impressão"); e (ii) o edital não especificaria se os equipamentos são monocromáticos ou coloridos, nem distinguiria o valor das impressões excedentes.

É o relatório.

Passa-se à análise.

Inicialmente, quanto ao questionamento referente às franquias mensais, não assiste razão à impugnante.

A definição das franquias constantes do Termo de Referência decorreu de planejamento prévio realizado pela Administração, estando fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, na solicitação elaborada pelo setor requisitante de Tecnologia da Informação, bem como no histórico de consumo verificado na execução do contrato anteriormente vigente, refletindo, portanto, a demanda efetivamente observada pelos diversos setores da Administração Municipal.

A opção pela adoção de franquias individualizadas por equipamento insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, por representar solução considerada mais adequada às



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06  
37134-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200  
email: secretaria@divisanova.mg.gov.br

necessidades do Município, inexistindo qualquer imposição legal que obrigue a Administração a adotar sistema de franquia global ou "bolsão de impressão".

A mera existência de outro modelo comercial adotado por parte do mercado não demonstra ilegalidade do instrumento convocatório, tampouco caracteriza restrição à competitividade, especialmente quando a solução escolhida encontra respaldo no planejamento da contratação e busca atender ao interesse público.

No tocante ao segundo argumento, observa-se que a impugnante suscita dúvida quanto à natureza dos equipamentos licitados.

Sobre esse ponto, esclarece-se que a intenção da Administração sempre foi a contratação de equipamentos monocromáticos (preto e branco), não havendo exigência de fornecimento de equipamentos coloridos.

Assim, eventual referência à impressão excedente deve ser compreendida como relativa exclusivamente às impressões monocromáticas.

Trata-se de mero esclarecimento acerca da especificação do objeto, sem qualquer modificação das condições de participação, da formulação das propostas ou dos critérios de julgamento, razão pela qual não há necessidade de alteração do edital ou de reabertura dos prazos do certame.

Dessa forma, considerando que os argumentos apresentados não evidenciam qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, conclui-se pela manutenção integral do instrumento convocatório.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5 do Edital e do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até três dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

Verifica-se que a impugnação foi protocolizada dentro do prazo legal.

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço da impugnação**, passando à decisão.

## II – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP, por ser tempestiva, e, **NO MÉRITO**, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, por entender que as exigências impugnadas encontram-se devidamente motivadas, revelam-se compatíveis com o interesse público e observam os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Publique-se.



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06  
37134-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200  
email: secretaria@divisanova.mg.gov.br

Dê-se ciência à impugnante.

Divisa Nova/MG, 28 de julho de 2026.

DANIELA CAROLINA FIGUEIREDO ARAÚJO  
Pregoeira

**PUBLICADO**  
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG  
Em: 28 / 07 / 2026  
marlene mar  
Servidor Responsável

